

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	840.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	40.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	120.000\$00
	<u>1:000.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Angola, *Alberto Manuel Henriques Pereira Bastos*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Abril de 1954.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 22 de Abril de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Missão geográfica de Moçambique**Orçamento de receita e despesa para 1954****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 88.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1954»	300.000\$00
--	-------------

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	250.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	5.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	45.000\$00
	<u>300.000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Abril de 1954.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado em 22 de Abril de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Decreto n.º 39 624**

As características muito especiais do serviço de distribuição de correspondência postal e telegráfica aconselharam os CTT a recrutar carteiros provinciais e boletineiros supranumerários nas próprias localidades da prestação do serviço. A situação destes supranumerários foi oportunamente definida no Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948, fixando o seu artigo 161.º as condições em que estes serventuários deviam ingressar nas vagas dos correspondentes grupos ocorridas nas respectivas localidades.

Tem, porém, a prática demonstrado a conveniência de se corrigir o regime estabelecido para aquele ingresso, para o efeito de se considerarem, preferentemente, outras situações legais decorrentes da movimentação do pessoal já integrado naqueles quadros.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 161.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 — Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos CTT —, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 161.º Sem prejuízo da movimentação do pessoal dos respectivos quadros, nos termos que foram estabelecidos pelo Ministro das Comunicações, os indivíduos inscritos para os lugares de carteiros provinciais e de boletineiros serão providos nas vagas dos grupos 28 e 35 ocorridas no concelho em que prestem serviço, à medida que as mesmas surjam e por ordem da sua antiguidade, desde que tenham boas informações de serviço e, no caso dos inscritos para o grupo 28, fiquem aprovados no exame de aptidão referido no artigo 156.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.